



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 148/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0036031/2023-79

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Antônio José Vaz de Melo			CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: 38.750-000	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF: DF	CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Céu Azul			Área Total (ha): 22,0000	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.246			Município/UF: Presidente Olegário/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400.3ED8.0FDB.7885.4A89.AF88.8827.C8FD.70F5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		39	un	
		3,6216	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	339.851	7.960.617
	0,0000	ha		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		-		0,0000
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado		-	-	0,0000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,000	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0,000	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/10/2023

Data da vistoria: 20/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 20/10/2023

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 39 árvores isoladas nativas vivas em 3,6216 hectares no interior da Fazenda Céu Azul - Mat.: 29.246, localizada no município de Presidente Olegário/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 39 árvores isoladas nativas vivas em 3,6216 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a definição de árvores isoladas nativas, que diz:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

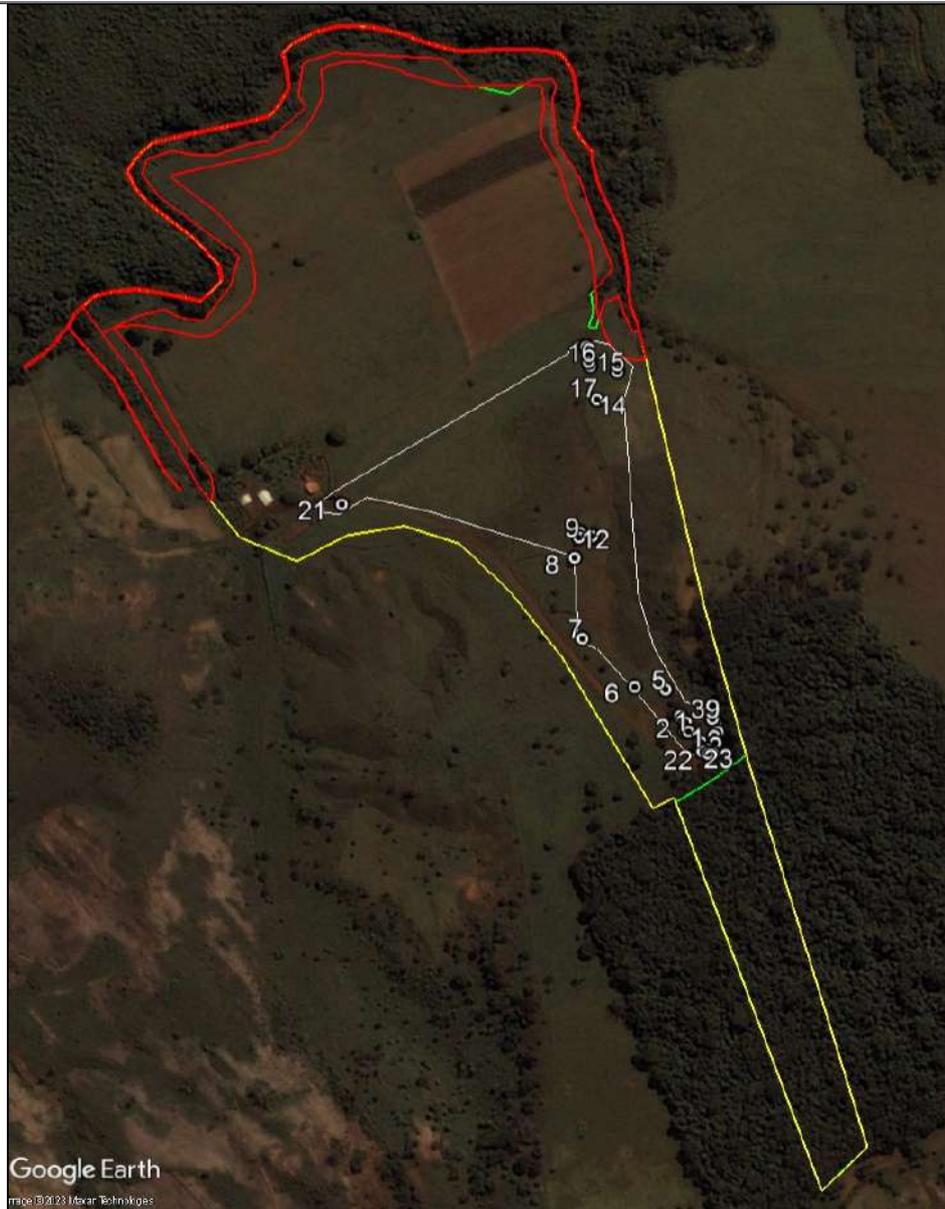
Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se na planilha de árvores a serem suprimidas (74931750), que os indivíduos do número 22 até 38 estão localizados dentro de fragmentos de vegetação nativa, cujas suas copas ou partes aéreas em contato entre si ultrapassam 0,2 hectare, conforme pode ser observado nas imagens de satélite abaixo, disponíveis no software gratuito Google Earth Pro, comparadas entre o ano de 2000 e 2023. Diante do exposto, os indivíduos enquadram-se em supressão de vegetação nativa e não em corte de árvores isoladas nativas como requerido.

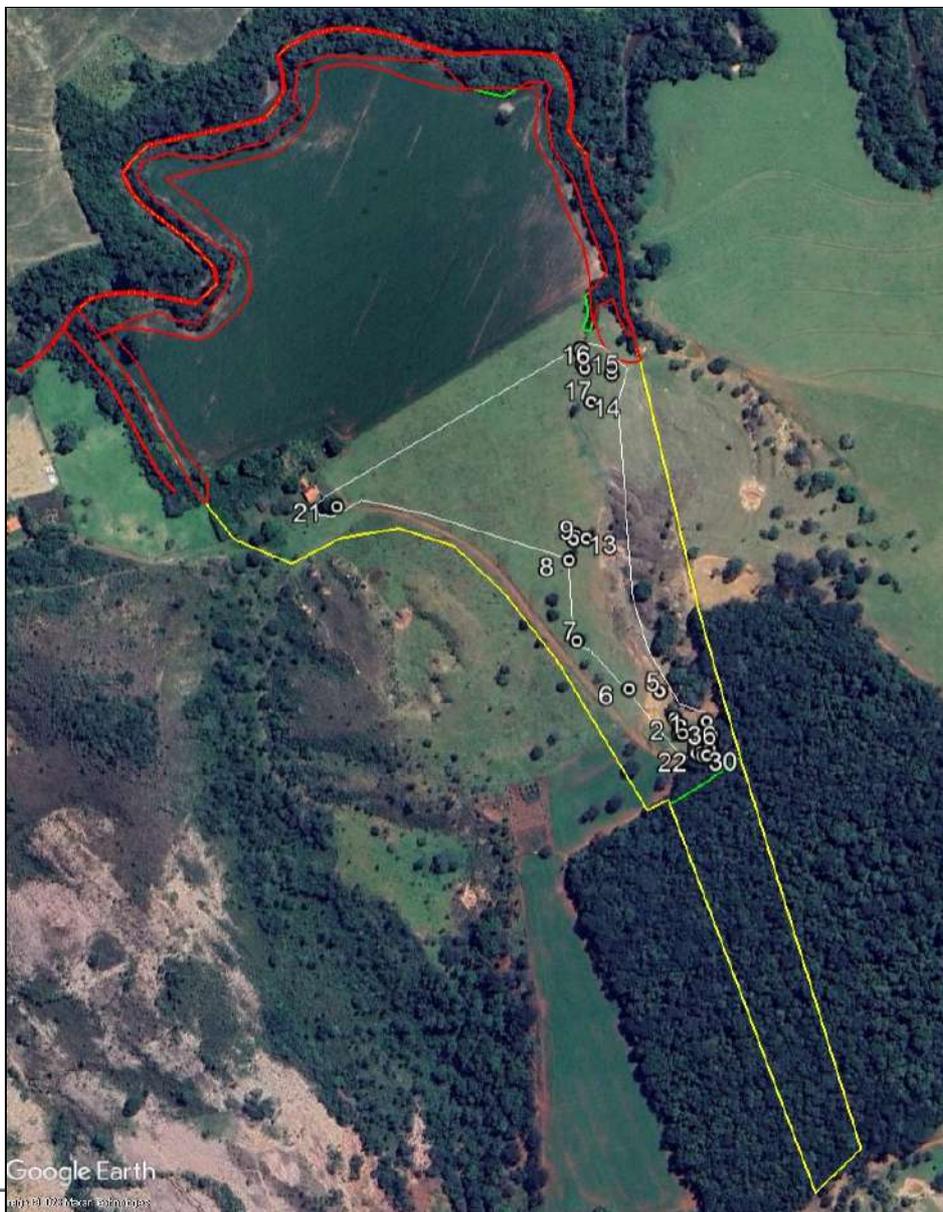
Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional informando o quantitativo de árvores isoladas nativas e a parte da vegetação que não se enquadra na definição de árvores isoladas nativas presente no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e refazendo o calculo das áreas em que essas intervenções ocorrerão.

Nas figuras 1 a 6 abaixo, observa-se poligonal do perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a

poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal das Áreas de Preservação Permanente - APP na cor vermelha, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos geoespacializados das árvores requeridas.

Figuras 1 e 2. Imagens de satélite no software Google Earth Pro com geoespacialização das árvores requeridas, área de Reserva Legal, APP's, intervenção ambiental e do imóvel rural, comparadas entre o ano de 2000 (primeira imagem) e 2023 (segunda imagem).





Figuras 3 e 4. Imagens de satélite no software Google Earth Pro com geoespacialização das árvores requeridas (com numeração e área de intervenção ambiental) dentro dos fragmentos de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectares, comparadas entre o ano de 2000 (primeira imagem) e 2023 (segunda imagem).





Figuras 5 e 6. Imagens de satélite no software Google Earth Pro com geoespacialização das árvores requeridas (sem numeração) dentro dos fragmentos de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectares, comparadas entre o ano de 2000 (primeira imagem) e 2023 (segunda imagem).





A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 644,72 (seiscentos e

quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401289143919 e nº 1401312151412, na data de 03/07/2023 e 04/10/2023, respectivamente.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 359,03 (trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), por meio dos DAEs nº 2901289144697 e nº 2901289147173, na data de 03/07/2023, referente ao volume de 13,1800 m³ de lenha de floresta nativa e 5,6500 m³ de madeira de floresta nativa.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 39 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,6216 hectares, localizada na propriedade Fazenda Céu Azul - Mat.: 29.246, considerando que o requerimento não atende a definição estabelecida pelo inciso IV, Art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2023 de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 569,07 (quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos), por meio do DAE nº 1501289146142 e nº 1501289148129, na data de 03/07/2023, referente ao volume de 13,1800 m³ de lenha de floresta nativa e 5,6500 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75517240** e o código CRC **678F26BF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 13/IEF/URFBIO AP - NCP/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0036031/2023-79

PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0036031/2023-79

REQUERENTE: Antônio José Vaz de Melo

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que arquivou o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **corte de árvores isoladas**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Céu Azul, situada na zona rural do município de Presidente Olegário, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 – (...)

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **16/11/2023**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão ocorreu em **23/10/2023**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Parecer nº 148, documento nº 75517240, decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional, isto é, o indeferimento do processo. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 18/07/2024.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Núcleo de Controle Processual
Masp: 1368646-4
URFBio Alto Paranaíba

Andressa da Silva Nunes
Supervisora Regional em exercício
Masp: 1393943-4
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes, Servidor (a) Público (a)**, em 18/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/07/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92855829** e o código CRC **9CEADDE6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 2100.01.0036031/2023-79/2023

Patos de Minas, 20 de outubro de 2023.

Indexado ao Processo SEI nº. 2100.01.0036031/2023-79

Empreendedor: Antônio José Vaz de Melo

Município: Presidente Olegário/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Licenciamento: Não Passível de Licenciamento

Validade DAIA: 00 meses.

DECISÃO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

- Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constante dos autos ora sob análise;
- Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a presença de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da(s) intervenção(ões) ambiental(is) requerida(s), qual(is) seja(m), **Corte ou aproveitamento de 39 árvores isoladas nativas vivas em 3,6216 hectares**, situada(s) na Fazenda Céu Azul - Mat.: 29.246, localizada no município de Presidente Olegário/MG, pelo motivo do requerimento para intervenção ambiental não atende a definição estabelecida pelo inciso IV, Art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se, officie-se e archive-se.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 20/10/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75534302** e o código CRC **FDE8AA24**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036031/2023-79

SEI nº 75534302